



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 10/2024 - DO LEGISLATIVO

Súmula: Denomina “Radar Transparente” e institui a realização de audiências públicas sobre as propostas do Poder Executivo para instalação e operação de instrumentos ou equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denominada “Radar Transparente”, esta Lei institui a realização de audiências públicas sobre as propostas do Poder Executivo para instalação e operação de instrumentos ou equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas do município, como forma de assegurar a transparência pública, controle e fiscalização.

Parágrafo único. As audiências públicas de que trata esta Lei são reuniões realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo com o intuito de promover o debate prévio entre a sociedade e seus representantes sobre as propostas do Poder Executivo, tendo como premissa a necessidade de se fiscalizar o excesso de velocidade com critérios mais técnicos e maior transparência, para evitar o desvirtuamento do caráter pedagógico e a sua utilização meramente arrecadatória.

Art. 2º O Poder Executivo fica responsável por apresentar os dados que justifiquem a instalação e operação dos medidores de velocidade, abordando todas as considerações técnicas necessárias, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e a caracterização do interesse público envolvido.

§ 1º A apresentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada através de audiência pública, na Câmara Municipal, e deverá ser solicitada pelo Poder Executivo antes ou durante a fase preparatória do processo licitatório correspondente, ou previamente à prorrogação de contrato em execução.

§ 2º Em caso de não solicitação por parte do Poder Executivo, qualquer vereador poderá requerer a realização da audiência pública.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover ampla divulgação da audiência pública em seus canais oficiais.

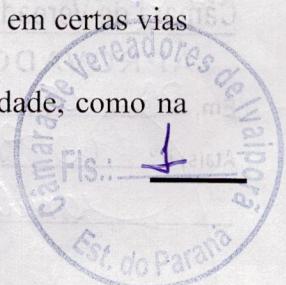
Art. 3º A audiência pública será um instrumento de acesso à informação, transparência e de participação do cidadão na condução da política de mobilidade urbana municipal.

Art. 4º Dentre os temas a serem apresentados e debatidos na audiência pública estão as seguintes informações:

I - estudo de necessidade de instalação e operação do medidor de velocidade em certas vias e o causal que justifique a decisão de implantação do equipamento;

II - balanço da efetividade dos resultados de medidores já instalados na cidade, como na redução de acidentes de trânsito e de infrações em determinado período;

Praça dos Três Poderes, s/nº - Fone: (43) 3472-1644 - CEP 86.870-000 – Ivaiporã/PR





Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/04/15020257

Número / Ano	020257/2024
Data / Horário	15/04/2024 - 14:37:42
Ementa	Denomina “Radar Transparente” e institui a realização de audiências públicas sobre as propostas do Poder Executivo para instalação e operação de instrumentos ou equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas, e dá outras providências.
Autor	Sandra Mara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Legislativo
Número Páginas	3
Número da Matéria	10
Emitido por	BrunaCaetano

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada
Em, 22/4/2024

Bruna

Reunião Ordinária
1^ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em, 20/5/24

Ata(s) n.º 4.088

Bruna

Reunião Ordinária
1^ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 27-05-24

Ata(s) n.º 4.089

Sandra Mara





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III - justificativa da não instalação de lombadas eletrônicas em detrimento ao medidor de velocidade;

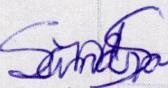
IV - balanço de campanhas educativas realizadas para diminuir o causal antes da opção pela instalação e operação dos medidores.

Parágrafo único. Compreende-se como causal os motivos e/ou condutas contumazes e irregulares de motoristas que justifiquem uma ação pública de interferência no trânsito em determinado local, como a prática de excesso de velocidade, não respeito à faixa de pedestres, avanço de sinal vermelho e/ou outras infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º Deverão ser convocados para a audiência pública os representantes das Secretarias Municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/4/2024).


Sandra Mara do Cafezinho
Vereadora





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Nobre Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Ivaiporã a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, denomina “Radar Transparente” e institui a realização de audiências públicas sobre as propostas do Poder Executivo para instalação e operação de instrumentos ou equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas, e dá outras providências.

A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

É cediço de que o medidor de velocidade (radar) apenas registra as ocorrências, sendo o condutor o responsável por cumprir as determinações do CTB. Porém, defendo que existem meios mais efetivos e tecnológicos de conscientização e educação no trânsito - como as lombadas eletrônicas, que não possuem uma unidade instalada dentro do âmbito municipal. Os radares devem ser considerados como um dos meios disponíveis desse processo, e não utilizado no “atacado” como a única forma de atuação neste sentido. Esse processo colabora com um entendimento comum do cidadão de que este meio de fiscalização serviria a favor de uma chamada “indústria da multa”.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/4/2024).

Sandra Mara do Cafezinho
Vereadora

